TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07265/05

Atos de Pessoal. ***Pensão****. Prefeitura Municipal de Patos/PB. Perda de objeto. Suspensão definitiva do andamento do processo. Arquivamento.*

RESOLUÇÃO RPL TC 00030/2013

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC 07265/05, que foram inicialmente constituídos como Consulta acerca da legalidade da transferência de pensão vitalícia do ex-Vereador falecido do Município de Patos, Sr. Batuel Palmeira de Araújo, para sua viúva, Sra. Magna Celi Ribeiro de Araújo Submetida, convertida a matéria em processo de Pensão, conforme entendimento da Assessoria Especial da Presidência (fls. 05/06);

CONSIDERANDO que conforme a instrução dos autos, os fatos questionados no presente processo não se consolidaram, ou seja, não há registro no SAGRES de pagamentos de qualquer espécie a Sra. Magna Celi Ribeiro de Araújo, fato este que caracteriza a perda do objeto do presente processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010);

DECIDEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, **determinar a suspensão definitiva do andamento do presente processo**, ordenando o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 31 de julho de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral